

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
Assessoria de Diversidade e Inclusão

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE IGUALDADE DE GÊNERO E DIVERSIDADE
SEXUAL - NIGEDS/IFS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
Assessoria de Diversidade e Inclusão

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

INTEGRANTE	UNIDADE
Adão Freire Monteiro	Reitoria/Lagarto
Camila Barreto Santos Avelino Dornelles	Aracaju
Raphaela Maria Nascimento Lima Moreira	Aracaju
Laiz Fraga Dantas, matrícula	Estância
José Manoel Wanderley Duarte Neto	Glória
Débora Strieder Kreuz	Itabaiana
Mirella Bezerra da Silva	Itabaiana
Eline Almeida Santos	Lagarto
Manoel Rodrigues Gomes Junior	Lagarto
Alex Souza de Jesus	Poço Redondo
Talita Cabral Machado	Propriá
Maria Luziara Nascimento	Propriá
Mayele Maria Souza de Oliveira	Propriá
José Robson Ferreira Dantas	Tobias Barreto
Allisson Gomes dos Santos Goes	Tobias Barreto
Raisa Maria Silveira	Tobias Barreto

INTEGRANTES VOLUNTÁRIOS

Manoela Rodrigues Santos
Aurivar
Robson

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE IGUALDADE DE GÊNERO E
DIVERSIDADE SEXUAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - NIGEDS/IFS**

Estabelece a regulamentação do NIGEDS - Núcleo de Igualdade de Gênero e Diversidade Sexual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O NIGEDS - Núcleo de Identidade de Gênero e Diversidade Sexual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS) - é um setor propositivo e consultivo, que estimula e promove ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática da educação para a diversidade de gênero e sexualidade.

Art. 2º O NIGEDS do IFS tem por finalidades, entre outras:

- I. Implementar políticas de educação para a diversidade de gênero e sexualidade, com vistas à promoção do direito à diferença, à equidade, à igualdade e ao empoderamento dos (as) sujeitos (as);
- II. Subsidiar a discussão acerca das temáticas de corpo, gênero e sexualidade e seus atravessamentos no campo da Educação;
- III. Atuar na difusão, promoção e criação de estratégias de estudos e pesquisas relacionadas às temáticas nas quais o Núcleo se propõe, em diversas áreas e concepções teóricas do conhecimento;
- IV. Fomentar a transversalidade da temática de gênero e sexualidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, incluindo ações de formação continuada;
- V. Problematizar as temáticas referentes a gênero e sexualidade e como elas têm sido abordadas em diferentes espaços, em especial, no âmbito institucional;
- VI. Atuar na prevenção e no combate às diferentes formas de violências nos âmbitos de gênero e sexualidade;

VII. Trabalhar colaborativamente com os setores responsáveis pela articulação das redes de proteção, prevenção e encaminhamento de situações de violências de gênero e sexualidade;

VIII. Promover parcerias com os movimentos sociais nas lutas em prol de políticas públicas para a promoção da equidade de gênero e sexualidade;

IX. Dialogar com órgãos e políticas públicas presentes nos campi e seus entornos relacionados a gênero e sexualidade;

X. Propor momentos de capacitação para servidores (as) nos campi conforme demanda, por meio de articulação com outros setores;

XI. Apoiar as atividades propostas por servidores (as) e pela comunidade referentes às finalidades do Núcleo;

XII. Indicar obras para o acervo da biblioteca dos campi sobre a temática de gênero e sexualidade;

XIII. Inserir a temática da educação para as questões de gênero e sexualidade na pauta das reuniões, fóruns, colegiados acadêmicos do Instituto Federal de Sergipe.

XIV. Discutir e reivindicar a inclusão dos conteúdos sobre as questões de gênero e sexualidade nos documentos pedagógicos institucionais, docente e discente do IFS, tais como PPI¹, PPPI² e PPC³;

XV. Propor ações que garantam a permanência escolar de estudantes que sofrem algum tipo de discriminação em relação à identidade de gênero ou orientação sexual;

XVI. Aprimorar o processo formativo dos (das) estudantes, incentivando o pensamento científico;

XVII. Estabelecer relações e intercâmbio com pesquisadores (as) e centros de estudos que disponham de acervos bibliográficos, arquivos de dados e demais instrumentos de pesquisa em gênero e sexualidade;

XVIII. Reunir dados acerca das realidades dos campi e seus entornos sobre gênero e sexualidade;

XIX. Dialogar com os demais núcleos que compõem a Política de Diversidade e Inclusão e promover ações conjuntas;

XX. Criar espaços de diálogos com as famílias para discutir questões de gênero e sexualidade.

¹ Projeto Político Institucional

² Projeto Político Pedagógico Institucional

³ Projeto Pedagógico do Curso

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O NIGEDS está vinculado à coordenação geral do NIGEDS

Art. 4º O NIGEDS pode ser composto por servidores (as) dos campi, estudantes e seus familiares, estagiários (as), trabalhadores (as) terceirizados (as) e representantes da comunidade externa.

Art. 5º Integrantes do NIGEDS deverão fazer os registros cabíveis referentes à carga horária de sua atuação no Núcleo conforme regulamentação vigente no IFS.

§ 1º A carga horária regular para integrantes do NIGEDS corresponderá a, no mínimo, 1h semanal, podendo ser majorada quando da participação em comissões organizadoras de eventos promovidos pelo Núcleo.

§ 2º Estudantes poderão registrar a sua atuação no NIGEDS como atividade complementar desde que previsto no Projeto Pedagógico de seus respectivos cursos.

Art. 6º As coordenações do NIGEDS deve estar sob a responsabilidade de uma Coordenação Colegiada que atua de forma orgânica e articulada em função dos seus objetivos.

§ 1º As Coordenações do NIGEDS em cada campus deverá, preferencialmente, ser composta por 3 (três) membros, dentre os (as) quais, obrigatoriamente, no mínimo, 2 (dois) deverão ser servidores (as) efetivos (as) do quadro do IFS.

§ 2º Os documentos emitidos pela Coordenação Colegiada serão assinados por membros que sejam servidores (as) efetivos (as).

§ 3º A carga horária dos (as) servidores (as) efetivos (as) da carreira docente que compuserem a Coordenação Colegiada deve ser de 04 horas semanais, de acordo com a Regulamentação de Atividade Docente vigente.

§ 4º Servidores (as) efetivos (as) da carreira técnico-administrativo educacional que compuserem a Coordenação Colegiada, como ainda não possuem regulamentação de atividade da categoria, devem ser dispensados, obrigatoriamente, 04h/semanais de suas funções para dedicação à coordenação do NIGEDS.

Art.7º A Coordenação Colegiada do NIGEDS deve ser eleita pelos membros do Núcleo, constantes na última portaria vigente.

Parágrafo único. O período de mandato da Coordenação Colegiada deve ser de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato de igual período.

Art. 8º A escolha da Coordenação Colegiada deve ser feita em reunião ordinária através de eleição.

§1º Somente membros do NIGEDS têm direito a voto.

§2º Somente podem se candidatar e serem votados (as), para composição da Coordenação Colegiada, servidores (as) e estudantes que integram o NIGEDS de seu campus.

§3º A eleição será por maioria simples para cada função.

§4º Havendo chapa única, a eleição será por aclamação.

Art. 9º Em caso de ausência de um/uma dos/das integrantes da Coordenação Colegiada, a mesma atuará normalmente.

§1º No caso de renúncia ou afastamento de um (a) dos (as) membros (as) da Coordenação Colegiada em um prazo superior a 6 (seis) meses, deve ser realizada nova eleição para o período de vacância.

§2º Quando do retorno, o (a) titular pode reassumir suas funções junto ao NIGEDS, com a concordância dos (as) demais membros (as), desde que seu afastamento não tenha sido superior a 1 (um) ano.

Art. 10. Membros (as) da Coordenação Colegiada do NIGEDS perdem o mandato quando:

I. contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais e/ou faltar sem justificativa legal a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

II. afastar-se do campus por um período superior a 1 (um) ano.

Art. 11. A eleição será coordenada por integrantes do NIGEDS em reunião ordinária marcada para esse fim.

Art. 12. O resultado da eleição será oficializado pela Direção Geral do campus e os/as eleitos devem ser designados (as) para a atribuição, por meio de portaria, após 5 dias úteis da divulgação dos resultados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. O NIGEDS terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas

pelo campus em concordância com os/as integrantes do Núcleo:

- I. desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas às temáticas de gênero, sexualidade e educação, fomentando a participação dos diversos segmentos da instituição;
- II. atuar na articulação de pesquisadores (as) e extensionistas, representantes de movimentos sociais e comunidade interna e externa para constituir grupos de estudos e desenvolver estratégias de ação no âmbito institucional; e,
- III. atuar como instância consultiva nos processos de elaboração e implementação de políticas de ações afirmativas nas temáticas de gênero e sexualidade.

Art. 14. São atribuições da Coordenação Colegiada do NIGEDS:

- I. coordenar a equipe do Núcleo, participando do planejamento e implementação de ações de ensino, pesquisa e extensão;
- II. divulgar e promover a visibilidade das ações desenvolvidas pelo Núcleo;
- III. articular com os/as integrantes do Núcleo a elaboração de calendário de reuniões ordinárias;
- IV. coordenar as reuniões, definindo coletivamente os assuntos da pauta;
- V. representar o Núcleo nos diferentes espaços da Instituição;
- VI. estimular a participação dos (as) integrantes do Núcleo em seminários, simpósios e afins;
- VII. organizar os expedientes e avisos, dando conhecimento a todos (as) os (as) integrantes;
- VIII. organizar a pauta das reuniões;
- IX. manter registro de frequência nas reuniões e justificativa em caso de ausências;
- X. requisitar o material necessário ao funcionamento do Núcleo;
- XI. redigir as atas; e,
- XII. manter atualizado o acervo do Núcleo.

Art. 15. São atribuições dos (as) integrantes do NIGEDS:

- I. Subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas de ações de Ensino, Pesquisa e Extensão que venham a contribuir com o Núcleo;
- II. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação do

- Núcleo;
- III. Divulgar as atividades do Núcleo à comunidade e auxiliar nas demais atividades; e,
 - IV. Participar e estimular a participação da comunidade escolar nas ações desenvolvidas pelo Núcleo e em parceria com outras instituições.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 16. Podem ocorrer 3 (três) tipos de reuniões:

- I. de estudo;
- II. ordinárias;
- III. extraordinárias.

Art. 17. As reuniões ordinárias devem ocorrer conforme calendário prévio, devendo acontecer, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e podem ser abertas à comunidade.

Art. 18. As reuniões de Estudo devem ocorrer conforme calendário prévio, com a finalidade de aprofundamento em algum tema relacionado ao NIGEDS. Devem acontecer, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e devem ser abertas à comunidade.

Art. 19. As reuniões extraordinárias devem ocorrer por iniciativa e convocação da Coordenação Colegiada ou por solicitação da maioria simples dos (as) integrantes do NIGEDS.

Parágrafo único. Integrantes do Núcleo devem ser convocados (as) para as reuniões pelos meios usuais da Instituição (murais, e-mails, outros).

Art. 20. A regulação de ausências a reuniões e suas respectivas justificativas deve ser prevista nos regimentos dos Núcleos específicos de cada campus.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO

Art 21 O Projeto de Trabalho consiste no instrumento de planejamento das práticas e ações a serem desenvolvidas pelo NIGEDS Reitoria e NIGEDS Campus em cada exercício anual.

Art 22 Constarão do Projeto de Trabalho as atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação que serão desenvolvidas pelo NIGEDS Campus e pelo NIGEDS Reitoria.

Art 23 Os Projetos de Trabalho deverão ser elaborados no ano anterior à sua execução. O Comitê Gestor elaborará um cronograma detalhado das etapas para elaboração dos Projetos de Trabalho, de tal forma que no último mês do ano letivo, os Projetos de Trabalho estejam elaborados e aprovados para serem executados no ano letivo subsequente.

Art 24 O Projeto de Trabalho deverá tomar como base os Capítulos II e III deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO E RECURSOS

Art. 25 Os recursos do NIGEDS serão provenientes:

- I. Do orçamento da Reitoria e dos *Campi* que destinarão para as atividades do NIGEDS, de acordo com a disponibilidade orçamentária e em conformidade com as normativas vigentes, o mínimo de 1% do orçamento anual da instituição.
- II. De Editais de instituições de fomento à pesquisa e à extensão.
- III. De parcerias com instituições públicas, privadas e não governamentais e de outros meios legais aplicáveis.

Art. 26 O Comitê Gestor e os integrantes do NIGEDS Campus serão responsáveis por gerir a utilização dos recursos. A execução orçamentária será feita pelo setor contábil da Reitoria e dos *campi* seguindo os trâmites vigentes na instituição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O presente Regulamento poderá ser alterado/reformulado após um período de dois anos contados a partir da sua aprovação.

Art. 28 O processo de reformulação dar-se-á por aprovação, em reunião convocada especificamente para este fim e com a presença da maioria dos/das integrantes do NIGEDS Campus, cujas alterações serão submetidas à consulta pública e posterior apreciação e aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP.

Art. 29 A Reitoria e a Direção Geral dos *Campi* deverão disponibilizar a infraestrutura mínima (sala, mobiliário, equipamentos de TI) necessária para a implantação ou implementação do NIGEDS.

Art. 30 Os casos omissos a este regulamento serão analisados pelo Comitê Gestor. Quando necessário, serão encaminhados às instâncias do IFS para instrução e parecer.

Art. 31 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSUP.